



95
an

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000577/19	07/08/2019 15:28:31	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342888-5 / LEONARDO FORTES FARAH		2.2 CPF/CNPJ: 038.197.946-62	
2.3 Endereço: , 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342888-5 / LEONARDO FORTES FARAH		3.2 CPF/CNPJ: 038.197.946-62	
3.3 Endereço: , 0		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Rua Alfa Lote 03 Quadra 21 - Quintas do Sol		4.2 Área Total (ha): 0,0873	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 43759		Livro: 2	Folha: Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 619.180	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.789.120	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0873
Total	0,0873
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,0873
Total	0,0873

P.

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0437	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0437	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0873
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,0873
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	619.187	7.789.120
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	Construção residência unifamiliar			0,0873
Total				0,0873
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1,32	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: APA Sul.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 18/06/2019
- Data do pedido de informações complementares: 25/11/19
- Data de entrega das informações complementares: 12/12/19
- Data da Vistoria: 07/11/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 13/12/2019

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,04365 ha (436,5 m²), no Lote nº 03, Quadra nº 21, localizado na esquina das Ruas Alfa e Gama, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de construção residencial unifamiliar. Processo NRRRA de Belo Horizonte nº 09010000577/19.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o nº 43.759, Livro nº 2, folha 1, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Nova Lima / MG. Trata-se do Lote nº 03, Quadra nº 21, com frente para a Rua Alfa, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. Possuindo área total de 0,0873 ha (873,00 m²), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada.

A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural e com espécies como: embaúba, quaresmeira, jacaré, guamirim, goiaba brava, dentre outras. Possui áreas alteradas/clareira, com serrapilheira fina e sub-bosque ralo, apresenta declividade plana a suavemente ondulada em torno de 7%, em declive dos fundos para a Rua Alfa. Solo tipo Latossolo vermelho amarelo.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Risco Potencial de Erosão: Alta;

4 - Da Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

5 - Da Reserva Legal

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,04365 ha (436,5 m²).

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,04365 ha (436,5 m²), com finalidade de implantação de construção residencial unifamiliar. A área requerida representa 50 % da área total do imóvel, portanto está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Nova Lima no âmbito do Licenciamento Ambiental.

A área requerida possui topografia plana a suavemente ondulada em torno de 7% de declive, e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração natural com espécies como: embaúba, quaresmeira, jacaré, guamirim, goiaba brava, dentre outras, não estando localizada em APP. No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão de vegetação será de 1,3173 m³ de lenha de origem nativa. (Conforme página 77 dos autos). O produto/subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento.

De acordo com estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Considerando 100,00 % da área do imóvel é ocupada por vegetação nativa confirma-se a inexistência de alternativa técnica locacional à intervenção requerida.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Por tratar-se de área urbanizada e considerando a pequena dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

7 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a

vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

- Vale ressaltar que a área requerida para intervenção ambiental não compromete a função ambiental do fragmento, visto que o entorno já se encontra antropizado.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

8 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a área requerida para intervenção através de corte raso com destoca em 0,04365 ha (436,5 m²) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural é passível de intervenção.

Desta forma somos pelo DEFERIMENTO da solicitação do requerente, considerando atendimento aos requisitos técnicos e definidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Coordenação de Controle Processual e Supervisor Regional da URFBio Metropolitana.

Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo URFBio Metropolitana 09010000577/19, deverá ser obtida licença devida. Não estão contempladas neste parecer: a supressão de indivíduos arbóreos imunes de corte e ou ameaçados de extinção, assim definidos em legislação específica.

É o parecer s.m.j.

9 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Três anos.

10- Condicionantes e Compensações:

Considerando que a intervenção incidirá sobre vegetação nativa do bioma mata atlântica em estágio inicial de regeneração não há obrigação de preservação de 30 % de vegetação em estágio médio de regeneração. No caso da Compensação florestal na proporção de 2:1 em relação à área de intervenção, a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental.

Condicionantes: 1: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: quando da realização da supressão. 2: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado 3: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna. Prazo: 2 anos. 4: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão. 5: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência. 6: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência. 7: O proprietário do imóvel deverá preservar no mínimo 50 % da área da propriedade em seu estado natural sem fazer a limpeza do sub-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5



14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 7 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER